



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

COMISSÃO DE VITICULTURA DA REGIÃO DOS VINHOS VERDES

Rua da Restauração, 318 — PORTO

AVISO

Manifesto de Produção de Vinhos Verdes e Vinhos de Produtores Directos

Em conformidade com o estabelecido no Regulamento da Produção e Comércio dos Vinhos Verdes, Decreto-Lei n.º 16.684, de 22 de Março de 1929, e Decreto-Lei n.º 34.054, de 21 de Outubro de 1944, e mais legislação em vigor,

TORNA-SE PUBLICO:

Que, todos os Viticultores da área demarcada dos Vinhos Verdes, sejam Proprietários, Usufrutuários, Arrendatários ou Possuidores por qualquer título legítimo, ficam obrigados a fazer o manifesto de produção dos seus vinhos—verde tinto, verde branco e de produtores directos—da presente colheita, até ao dia 5 de Novembro do corrente ano.

Que, os Viticultores devem declarar no manifesto, separadamente, quais as quantidades de vinho que destinam para a venda e para consumo da sua casa agrícola e indicar também quais os saldos de colheitas anteriores ainda existentes nas adegas.

Que, a importância a pagar, no acto deste manifesto, é de \$00,5 por cada litro de vinho produzido—verde tinto, verde branco e de produtores directos—, sob pena de multa de \$05 a \$100 por cada litro de vinho eximido ao pagamento desta taxa, podendo esta multa, no caso de reincidência, ser substituída pela apreensão do vinho e vasilhame. (Decreto-Lei n.º 34.054, de 21 de Outubro de 1944).

Que, a falsidade dos manifestos consiste em se declarar como produtores pessoas diferentes do verdadeiro viticultor e como produzidas e destinadas à venda quantidades diferentes das realmente produzidas e destinadas à venda.

Que, é proibido aos Viticultores disporem dos seus vinhos verdes, que destinarem para a venda, sem darem

baixa, nos respectivos manifestos, das quantidades que venderam, consumiram, ou, que se tornaram impróprias para o consumo público, sob pena de multa de \$05 por litro de vinho em transgressão. (Decreto-Lei n.º 16.684, de 22 de Março de 1929).

Que, é igualmente proibido aos Viticultores fazerem eles próprios a condução dos seus vinhos sem os haverem previamente documentado com guias de trânsito ou certificados de origem, sob pena da multa de \$100 por cada litro de vinho verde encontrado em trânsito indocumentado. (Decreto-Lei n.º 16.684 de 22 de Março de 1929).

Que o Decreto-Lei n.º 28.783, de 25 de Junho de 1938, proíbe a venda e o trânsito de vinho de produtores directos ou lotados com estes.

Os referidos vinhos, quando encontrados nos lugares de venda ou noutros, com destino ao consumo público, serão apreendidos e desnaturados, e encerrados os estabelecimentos de venda, em que for encontrado o vinho ou aos quais se destinar, pelo prazo de um mês; e, em caso de reincidência, por três meses.

Quem tiver lançado no consumo público vinhos de produtores directos, ou lotado com estes, embora o vinho não seja encontrado, incorre na multa igual ao valor do vinho, se a quantidade for conhecida, ou na multa de Esc. 500\$00 a 5.000\$00 conforme as circunstâncias.

Incorrem na mesma pena os que tiverem transportado o vinho de produtores directos ou lotado com estes.

Torna-se ainda público:

Que, compete ao comprador de vinhos pagar a taxa de \$02 por cada litro de vinho verde transaccionado, sob pena de multa de \$05 a \$100 por cada litro de vinho, podendo esta multa, no caso de reincidência, ser substituída pela apreensão do vinho e vasilhame. (Decreto-Lei n.º 34.054 de 21 de Outubro de 1944).

Que, os vinhos verdes não podem, legalmente, transitar, ser expostos à venda, exportados, etc., sem que as respectivas remessas estejam devidamente documentadas com guias de trânsito ou certificados de origem, documentos estes que são emitidos, por Delegações da Comissão de Viticultura, nos Grémios da Lavoura.

Porto e Sede da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes, 20 de Setembro de 1951.

PELA COMISSÃO EXECUTIVA,

O Presidente,

Manuel de Espregueira e Oliveira.

OFICINA DE MÁQUINAS DE ESCREVER

Reparações em todos os sistemas de Máquinas de escrever, calcular, cheques, numerar, costura, etc. Orçamentos grátis. Máquinas novas e usadas, Acessórios, contratos de limpeza, Fitas e Papéis químicos dos melhores. Preços sem competência.

Joaquim Gomes Leite

Rua da Caldeirão, 16
Telefone, 40255
GUIMARÃES

FILIAL
Rua de S. Miguel, 59-1.º
Telefone, (p. f.) 27513
PORTO

396



O CALÇADO IDEAL PARA CRIANÇAS

ANDA MUITO
BRINCA MUITO
DURA MUITO...

196

UM EXCLUSIVO DA "SAPATARIA LUSO"

VEM AI

NÉCTAR

O que será Néctar?

385

REPRESENTAÇÕES

Agente Comercial, com carro, largamente relacionado com todos os Armazéns da Província e o comércio de tecidos, etc., e dando todas as referências comerciais, aceita representações de tecidos ou quaisquer artigos relacionados com as referidas casas. Resposta para o Porto para o telefone n.º 25409 ou ao Largo dos Lóios, 24-2.º

390

ENSINO PRIMÁRIO PARTICULAR E ADMISSÃO AO LICIU

PARA

ALUNOS EXTERNOS

NA

ESCOLA DAS OFICINAS DE S. JOSÉ

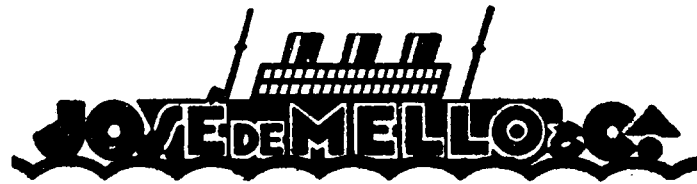
Matrícula de 20 a 26 de Setembro

ÓPTIMO RESULTADO NOS EXAMES DOS ALUNOS PROPOSTOS POR ESTE ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

387

Agentes Transitários e Camionistas

Encarregam-se do desembaraço de mercadorias, por Exportação e Importação. Sua Recolha ou entrega no Domicílio.



Casa fundada em 1882

ESCRITÓRIOS: Rua Nova de Alfândega n.º 67 — PORTO
com Armazém de Retem e Depósitos
(Área coberta: 5.000 metros quadrados)

EM MATOSINHOS:

R. de Brito Capelo n.º 912 e R. de Roberto Ivens n.º 903
Telefones: 21073 e 21074 — Mat. 647 — Est. 57

Minha Senhora:

Século XX é a marca do melhor calçado que se fabrica em Portugal e é um rigoroso exclusivo da

SAPATARIA LUSO

Confie os seus trabalhos à Tipografia IDEAL, na certeza de uma distinta apresentação gráfica. Tel. 4381.

RUA DA RAÍNSA
GUIMARÃES